

Bruxelas, 24 de junho de 2026
(OR. en)

10089/26
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0239 (COD)**

COH 101
SOC 310
SAN 387
FIN 811
CADREFIN 261
POLGEN 146
CODEC 1087

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 e 2034 – <i>Orientação geral parcial</i> = <i>Declaração da Itália</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Itália a exarar na ata do Conselho.

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

A Itália agradece à Presidência cipriota do Conselho da União Europeia o intenso trabalho desenvolvido sobre as propostas de regulamentos relativos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, incluindo o Interreg, e ao Fundo Social Europeu. Reconhecemos os progressos significativos alcançados durante as negociações e apreciamos as melhorias introduzidas nos textos de compromisso.

Em particular, no que respeita ao regulamento FEDER/Fundo de Coesão, a Itália acolhe com grande satisfação a inclusão do artigo sobre o «direito de permanência», proposto pela Itália e que visa reforçar – em consonância com a estratégia promovida pelo vice-presidente executivo Raffaele Fitto – a atratividade dos territórios, o acesso a serviços essenciais, a conectividade e as condições que permitem às pessoas permanecer nas zonas mais frágeis. A Itália avalia igualmente de forma positiva o reforço das disposições relativas ao apoio às zonas desfavorecidas, à inovação e transformação regionais e ao desenvolvimento urbano sustentável, bem como a transferência das disposições relativas ao Interreg, do Regulamento PPNR, de carácter geral, para o Regulamento FEDER/Fundo de Coesão, de carácter setorial, assumindo uma articulação mais detalhada que permite um melhor reconhecimento da natureza específica da cooperação territorial europeia.

No que diz respeito ao Regulamento FSE, saudamos o reforço do apoio à transição demográfica e a definição mais precisa do contributo do Fundo para os objetivos relacionados com o emprego de qualidade, as competências, a educação e a formação, a inclusão social, a luta contra a pobreza e o acesso aos serviços.

Ao mesmo tempo, a Itália manifesta reservas quanto a determinados aspetos dos textos legislativos em fase de aprovação.

Em primeiro lugar, os regulamentos setoriais ainda não definem de forma suficientemente clara o âmbito de intervenção dos fundos da política de coesão, nem esse aspeto é especificado de forma clara no regulamento relativo aos planos de parceria nacional e regional, embora a missão desses fundos seja definida pelo TFUE. Essa situação é agravada pela ausência de uma dotação financeira específica para a política de coesão e os respetivos fundos. A este respeito, a proposta italiana de incluir um anexo setorial que identificasse os domínios de intervenção e os indicadores pertinentes para o FEDER, o Interreg e o FSE não foi aceite. Esse instrumento teria reforçado a segurança jurídica, a clareza da programação e a visibilidade dos fundos.

Em segundo lugar, considera-se que o desenvolvimento dos direitos fundamentais e a promoção do Estado de direito deveriam constituir um princípio horizontal, e não domínios de intervenção dos fundos da política de coesão.

Em terceiro lugar, o Regulamento FSE não prevê a possibilidade de apoiar intervenções de assistência técnica, como sempre aconteceu nos anteriores períodos de programação. Esta opção, prevista para o FEDER, é essencial para garantir a programação e execução eficazes das intervenções nos domínios do emprego, das competências, da inclusão social e dos serviços sociais, de saúde, de educação e de formação.

A Itália continuará a participar de forma construtiva no processo legislativo, com o objetivo de reforçar a coerência dos regulamentos setoriais, preservar a identidade dos fundos da política de coesão e garantir um quadro de programação claro e proporcionado, plenamente coerente com os objetivos estabelecidos no TFUE.
